



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4217–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO	1
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	20

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	21
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	23
DIRETORIA GERAL	24
ESMAT	26

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000545-98.2017.827.2701

Autor: José Ronaldo França da Silva

Vítimas: Gildemar Gomes de Melo, Fabio Alexandre Pimenta e Adélia Sousa de Melo

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RONALDO FRANÇA DA SILVA. Sem custas. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Almas/TO, 19 de fevereiro de 2018. João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 0000895-23.2016.827.2701

Autor: Nelson Batista de Oliveira

Vítima: Edson Gomes de Souza

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELSON BATISTA DE OLIVEIRA. Sem custas. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Almas/TO, 21 de fevereiro de 2018. João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz de Direito."

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 60 (sessenta) dias

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o(s) executado(s) OMAR PAULINO CRISPIM BAIOCCHI CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.249.850/0001-44, OMAR PAULINO CRISPIM BAIOCCHI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 826.110.091-04, e de ANDRIELLY LOBATO OLIVEIRA CUNHA BAIOCCHI, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 055.070.201-67, todos com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0000972-63.2015.827.2702, Ação: Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO BRADESCO S/A, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 48.716,57 (quarenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos); Ficando ainda INTIMADOS quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTES de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, ao 28 de fevereiro de 2018. Eu (EDIVANE TERESINHA PROVENCI DONEDA), Técnica Judiciária, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N. 0000900-64.2015.827.2706 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Sharley Junior Xavier e Adelco Xavier Diniz

Requerido: Laci Martins da Silva

INTIMAÇÃO: FICA O(A) REVEL Laci Martins da Silva - CPF 016.173.971-72 INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROFERIDO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 28/02/2018, ÀS 14H00MIN, EVENTO 110, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

DESPACHO DO EVENTO 110: "Defiro a substituição caso as testemunhas não sejam localizadas. Redesigno o dia 21/03/2018, às 15h30min, para realização da audiência de instrução. Saem os presentes intimados."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0004.8707-4

1ºRequerente: MARCELO DE FREITAS HONORATO.

2º Requerente: CLEIDE BRANDÃO ALVARENGA HONORATO.

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR OAB/TO 1725.

Requerido: HEMERSON PAES FEITOSA.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000030-37.1992.827.2706 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2018. Thaynara Dias – Estagiária.

Nº AÇÃO: 2006.0009-4241-3; Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: COLÉGIO SANTA CRUZ

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requeridos: MARIZETE LOPES BARBOSA AMÉRICO

Advogado: Não constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob **500029-52.1992.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2018.

Nº AÇÃO: 2006.0007-7265-8; Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MICRO PRODUTORES RURAIS ESPERANTINA(ASPMRE)

Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB-TO 2901

Requeridos: GENICE MARIA DA SILVA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1.622

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob **5000563-05.2006.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2018.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 0004983-55-2017.827.2706).

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **ROBENILSON BASTOS GOULARTH**, brasileiro, electricista, natural de Cururupu/MA, filho de José Raimundo Goularth e de Ana Rosa Bastos, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural CONDENO **ROBENILSON BASTOS GOULARTH**, nas penas do artigo 163, parágrafo único inciso III, do código Penal. Intimem-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2018. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 22 de novembro de 2017. Eu,____ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, Processo nº **0006589-89.2015.827.2706**, requerido por **MARIA VILANI REIS FERNANDES** em face de **PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido, **Sr. PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 16/11/1948, natural de Iracema-PI., filho de Francisco Fernandes de Oliveira e Izabel Soares de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME

(Art. 56, parte final da Lei nº 6015/73)

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos no Artigo 56, Caput, Parte Final, da

Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de **ARTHUR BORGES GAMA**, o qual passou a se chamar **ARTHUR VELOZO BORGES GAMA**, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado sob o nº 120207, às fls. 174, do livro A-206, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, sede desta Comarca, conforme sentença proferida por este juízo em 23 de fevereiro de 2018, nos autos da **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 0001743-24.2018.827.2706**. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil de dezoito (27/02/2018). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã que o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME

(Art. 56, parte final da Lei nº 6015/73)

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos no Artigo 56, *Caput*, Parte Final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de **LINEMBERG LUIZIANNE SILVA RIBEIRO**, a qual passou a se chamar **LUIZIANNE SILVA RIBEIRO**, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado sob o nº 196.100, às fls. 189, do livro A-217, no Cartório de Registro Civil e dos Casamentos da 3ª Zona João Paulo de São Luís, Comarca de São Luís-MA, conforme sentença proferida por este juízo em 26 de fevereiro de 2018, nos autos da **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 0001633-25.2018.827.2706**. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil de dezoito (27/02/2018). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã que o digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

Autos: n.º 0010554-41.2016.827.2706

Denunciado : DEUSIMAR DA SILVA SANTOS

Vítima: GEISA CORREIA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **DEUSIMAR DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 04.05.72, filho de Domingos Gomes dos Santos e de Luiza da Silva Santos, residente em local incerto e não sabido, da r. decisão, parcialmente transcrita a seguir "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR DEUSIMAR DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 04.05.72, filho de Domingos Gomes dos Santos e de Luiza da Silva Santos, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0001399-43.2018.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: J. M. DE A. B.

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 351 a seguir parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança/adolescente, que tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize à criança J. M. DE A. B., já qualificada nos autos, o exame de Cintilografia DTPA, conforme prescrição médica, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183, do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê,

quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 5000840-45.2011.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: L. F. S. S. e OUTROS

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 351 a seguir parcialmente transcrito: "Considerando os documentos inseridos no evento 349 referente à Lana Gêssica, intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**PROCESSO Nº 0021487-39.2017.827.2706**

AÇÃO: PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO

REQUERIDOS: MEIRIVAN FRANÇA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Pedido de Medida de Proteção nº 0021487-39.2017.827.2706. FINALIDADE: citar: MEIRIVAN FRANÇA DA SILVA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz de Direito

Central de Execuções Fiscais**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através dos autos de Execução Fiscal nº 5001887-25.2009.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 094.854.221-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do inteiro teor da sentença proferida em 27/11/2017, que julgou extinto o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e CONDENANDO ao pagamento das custas processuais, caso haja. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2018 (28/02/2018). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 0012522-43.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO EVICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): WILLAS PAZ DE SOUSA - CPF: 024.504.741-70

DANUBIA PAZ DE SOUSA - CPF: 969.957.001-63

DANUBIA PAZ DE SOUSA - RG: 656.449

ALESSANDRO SOARES COSTA - CPF: 877.278.621-34

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 30. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº

218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 de janeiro de 2018(ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio.”

Autos: 5001563-69.2008.827.2706

ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LINDIOMAR RIBEIRO DA SILVA – 526.488.931-72

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 1, ANEXO11. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos incertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 0002927-37.2017.827.2710 – CHAVE N. 749623242517

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: CLEONICE DE SOUSA SILVA.

Advogado: MURYLLO GOMES DOS SANTOS OAB/TO 7901.

Requerido: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A,

Advogado: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES, inscrito na OAB/RN 5.553.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Fica a parte requerida através de seu procurador intimados da sentença proferida no evento 34, abaixo parcialmente transcrita. Vistos...” Do exposto, acolho a preliminar de incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para o processamento e julgamento do presente feito e julgo extinto o processo, sem o exame do mérito, com fulcro nos artigos 3º e 51, inciso II da Lei de Regência dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários, nos termos do art.55, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 27 de fevereiro de 2018. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (processo nº 0000986-86.2016.827.2710), tendo como requerente ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, e como requerido JOSE FELIPE MANTINS ROCHA, sendo o presente para intimar o requerido JOSE FELIPE MANTINS ROCHA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença proferida no evento 28, abaixo parcialmente transcrita. "Vistos.... Ante o exposto,

julgo procedente o pedido, na forma da inicial, ratificando os termos da liminar antes concedida. E pela parte Promovida ficam as custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado à causa. Desta sentença, intime-se o requerente, na pessoa de seu patrono eletronicamente. Ficam pelo demandado as custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor atualizado da dívida". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 28 de fevereiro de 2018. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito .

COLINAS **2ª Vara Cível**

EDITAL **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n. 5000268-39.2009.827.2713 (antigo 2007.0009.5752-4) Chave Processo 967169959614, promovida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de WELLITON PEREIRA DE OLIVEIRA e W. P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins-TO, o Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA levará à PRAÇA o veículo de propriedade da parte executada: W. P. DE OLIVERIA & CIA LTDA e WELLITON PEREIRA DE OLIVEIRA, (auto de penhora e avaliação anexada ao evento nº 17 dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO BEM MÓVEL: "01 (um) veículo FIAT/LINEA ABSOLUTE DUAL, ano/modelo 2009 fabricação 2009, renavan 124683738, chassi nº 9BD11056591505276, placa MWV 2939, avaliado em R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). Através do presente Edital ficam os executados W. P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA e WELLITON PEREIRA DE OLIVEIRA, caso não seja possível suas intimações pessoais . Sem ônus pendentes. Data da 1ª PRAÇA: 21 de março de 2018, a partir das 9 horas e término às 11 horas, para venda e arrematação a quem mais der, desde que o lance seja igual ou superior a avaliação no valor de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, não havendo licitantes fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia 04 de abril de 2018, a partir das 9 horas e término às 11 horas, por maior lance, ressalvado o disposto no artigo 891 do Código de Processo Civil, as quais se realizará no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, centro, nos termos do art. 686, VI, CPC, para alienação pelo maior lance, observadas as disposições do art. 692, CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expedem-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins, 05 de fevereiro de 2018. Eu, MARA NÚBIA MENDES DA SILVA, Voluntária na 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, o digitei e subscrevi. (Ass. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito 2ª Vara Cível).

DIANÓPOLIS **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000472-81.2017.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move em face do Denunciado ADÃO NILSON MAXIMO DE SOUSA, brasileiro, separado, pedreiro, nascido aos 06/04/1963, natural de Dianópolis/TO, portador do RG nº 2.150.745 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 324.460.471-49, filho de Amélia Máximo de Sousa como incurso nas sanções do Artigo 140 c/c o artigo 147, cc art. 69, todos do Código Penal, c/c 7º, inciso V, da Lei nº 11.340/06. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada e intimada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, com publicação no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada na

local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 23 de fevereiro de 2018. Eu, M^a Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. : 0004424-53.2017.827.2721. - Chave: 766664542917.

Classe da ação: Procedimento do Juizado Especial Cível.

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Reclamante: LUIZ GONZAGA DA SILVA.

Advogada(o)(s): Dr^a. CLAUDIA FAGUNDES LEAL - OAB/TO nº. 4.552.

Reclamada: CLARO S/A.

Advogada(o)(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/TO nº. 5760-A e OAB/MG nº. 76.696.

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Face ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, CPC, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, CONSTANTES NA EXORDIAL para confirmar a decisão liminar deferida no evento4; bem como para declarar o contrato nº. 158924460 e os débitos dele oriundos inexistentes, cujo montante é de R\$ 51,46(cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), vencido em 10/03/2017; além de condenar a requerida CLARO S/A, no pagamento de R\$ 7.000,00(sete mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora a teor da Súmula 54 do STJ e atualizados monetariamente conforme a Súmula 362 do mesmo Tribunal. Por fim, proceda a escritania com a retificação do pólo passivo conforme pleiteado no evento12. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos. I.C. Guaraí, 19/02/2018. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito".

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 410/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 23 de fevereiro de 2018

O Dr^o **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que o servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, Escrivão Judicial da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Comarca, encontra-se afastado de suas atividades laborais em razão de compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral e compensação de plantão (SEI nº 17.0.000034337-4 / e-Gesp: 201700042471), bem como gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO MARCO NAVES DAMACENO**, Técnico Judiciário da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais responder, retroativamente, pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, no período de **09 de fevereiro a 05 de março de 2018**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

CARTA PRECATÓRIA: 0001933-36.2018.827.2722

Ação: PENAL

Comarca de Origem: CAMAQUÃ - RS

Vara de Origem: VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 007/2.09.0003774-0 (0037742-67.2009.8.21.0007)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: DINARTE CANDIDO LONGARA e VANDERLEI JOSÉ BOBROWSKI

Advogados: IVANETE RODRIGUES DE FREITAS – OAB/RS nº 28168; VANDERLEI JOSÉ BOBROWSKI – OAB/RS nº 18395

Finalidade: Inquirição de testemunha

DESPACHO (Evento 4): “1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 21 de março de 2018, às 09h50min. 2 – [...]. 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 23 de fevereiro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos do Processo nº 5000511-42.2012.827.2724 – AÇÃO: INTERDIÇÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Sucessões, foram processados os Autos de nº 5000511-42.2012.827.2724, Ação de Interdição, tendo como Requerente: Maria de Jesus de Oliveira Leite, e Requerido: Daniel Oliveira Leite, cuja para decisiva da sentença transcrita a seguir: “...:”Processo nº 5000511-42.2012.827.2724 MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LEITE, qualificada e via advogado constituído, requereu a interdição de DANIEL OLIVEIRA LEITE, qualificado nos autos. O Requerente é mãe do Curtelado que apresenta distúrbios mentais. O Ministério Público se manifestou favorável ao pedido. Em síntese, é o relatório. Decido. O Laudo realizado por médico psiquiatra atesta que o interditando é portador de transtorno mental e faz tratamento no CAPS CID 10F20.6. Outro Laudo de nº 12.0060.12.13, confirmando o primeiro, atesta que o interditando é portador de doença mental permanente e congênita, e que o impede de exercer os atos da vida civil. A prova colhida nestes autos confirma as alegações contidas na inicial, deixando claro que o interditando não tem condições de reger sua própria vida, sendo portador de doença mental que lhe impede de exprimir sua vontade, necessitando de auxílio para atividades rotineiras. Além disso, o interrogatório demonstrou que o interditando é incapaz de cuidar de por si só de sua assim, o feito comporta o julgamento antecipado da lide, não havendo necessidade de produzir mais provas quanto à sua incapacidade. Ante o exposto, tendo em vista as provas carreadas aos autos, julgo procedente a pretensão manifestada para o fim de decretar a interdição de DANIEL OLIVEIRA LEITE, brasileiro, nascido em 27/10/1976, filho de Paulo Leite e Maria de Jesus Oliveira Leite, portador do RG nº 366684, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.4º, III Do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art.1183 do CPC nomeio-lhe curador, sob compromisso MARIA DE JESUS OLIVEIRA LEITE, qualificada nos autos. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, vez que dispenso-a da especialização de hipoteca legal, por ser sua mãe e serem pessoas carentes. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser esta publicada no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita. Custas suspensas pelo art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Data de hoje. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado pela última vez no Diário da Justiça.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 0002429-87.2017.827.2726 - CHAVE: 985249665717

CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: AGROCASTRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: PEDRO SANTOS MENEZES

Advogado:

SENTENÇA: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo celebrado no evento 15 entre as partes, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, III, “b”, do CPC/2015. Custas pela parte requerida, conforme determinado na Sentença, ante a omissão no acordo celebrado entre as partes. Proceda-se na forma do artigo 4º, do Provimento nº 06/2014 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Oportunamente, arquivem-se. Data certificada no sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0001836-92.2016.827.2726 - CHAVE: 912689506316

CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: MÁRCIA FERREIRA FRAGA HATORI

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido:

Advogado:

SENTENÇA: Diante do exposto, DECRETO O LEVANTAMENTO DA CURATELA de Márcia Ferreira Fraga Hattori, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.050.602 SS/TO, inscrita no CPF sob o nº 008.753.435-54, residente e domiciliada na Avenida Marechal Leste, Qd. 20, Centro, Miranorte/TO, telefone nº (063) 98497-4531, nos termos do artigo 756, do Novo Código de

Processo Civil. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Publiquem-se os editais em conformidade com o artigo 756, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Esta sentença servirá como mandado de averbação expedido ao Cartório competente devendo constar o levantamento da curatela à margem da interdição. Após o trânsito em julgado, publique esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Tocantins, por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 756, § 3º, do NCPC. Custas e despesas processuais pela autora, observada a gratuidade concedida no evento 4. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias. De ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: AÇÃO: CURATELA-AUTOS nº. : 0000190-70.2018.827.2728-PROMOVENTE: VITORIA CAMPOS DE CARVALHO-PROMOVIDO: JOSÉ SOARES DE ARAÚJO- FINALIDADE: CITAR por este edital, interessados incertos e não sabidos, para querendo, apresentar resposta por escrito no prazo de 15(quinze) dias na ação supra. Advertindo-o de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018, Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnica Judiciária, que digitei. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS-JUIZA DE DIREITO.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 5005783-07.2009.827.2729 – Embargos à Execução

REQUERENTE: PAULO CESAR RODRIGUES DE LIMA – CPF 085.946.398-21

ADVOGADO: MAURO ROBERTO MACHADO LEMES – OAB/TO 2362A

REQUERIDOS: J GONCALVES & J GONCALVES LTDA - ME – CNPJ 68.944.503/0001-59 e SERGIO NERI DA SILVA – CPF 141.420.428-07

Sentença: **Ficam as partes requeridas intimadas do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 20.** "(...) À vista do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, pela perda superveniente de seu objeto, o que faço com esteio no art. 485, VI do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. P. R. I. Edimar de Paula Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 5001191-56.2005.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: NEYLA RODRIGUES FERNANDES – CPF 758.550.891-34

ADVOGADOS: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO2040 e GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 216

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO COM LTDA. – CNPJ 05.415.147/0001-66

Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 17.** "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III, e § 1º). Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitado em julgado, ao arquivo, com as cautelas. P. R. I. Edimar de Paula Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 0033455-94.2017.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A – CNPJ 60.746.948/0001-12

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI – OAB/TO 6422A

REQUERIDO: IBI SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ 14.767.521/0001-83

Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 33.** "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, mediante a satisfação da obrigação. CONDENO o executado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes já arbitrados e devidamente pagos. Com o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos à contadoria para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, INTIME-SE o devedor através de seu advogado, pessoalmente ou por edital (conforme o caso), para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis. ADVIRTA-SE a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de

Execução Fiscal. Decorrido o prazo sem pagamento, EXPEÇA-SE certidão de dívida judicial, acompanhada de cópia da sentença e REMETA-SE ao Cartório de Protesto competente, à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria da Fazenda, tudo conforme o disposto no § 5º do art. 63, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, Resolução nº 05/2013 e Provimento nº 006/2014 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Promovidos os atos acima, DAR BAIXA NO SISTEMA. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 0030251-42.2017.827.2729 – Monitória

REQUERENTE: ENCANEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 00.332.752/0001-50

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

REQUERIDOS: WEYDLA RODRIGUES DA SILVA – CNPJ 03.055.783/0001-0 e ANTONIO JOSE TELES – CPF 182.183.498-47

Sentença: **Ficam as partes requeridas intimadas do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 15.** "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo constante do evento 12, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO O PROCESSO pelo mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, face o contido no artigo 90, §3º, do CPC. Honorários como pactuado. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe. PR. I. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2018. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 0016952-95.2017.827.2729 – Monitória

REQUERENTE: LAJES TOCANTINS LTDA. ME – CNPJ 16.907.877/0001-09

ADVOGADO: INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ – OAB/TO 5602

REQUERIDO: WEYDLA RODRIGUES DA SILVA – CPF 043.536.701-31

Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 28.** "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo constante do evento 26, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO O PROCESSO pelo mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, face o contido no artigo 90, §3º, do CPC. Honorários como pactuado. Transitado em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe. PR. I. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 0002331-30.2016.827.2729 – Cumprimento de sentença

REQUERENTE: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO – CNPJ 01.701.201/0001-89

ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630A

REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA MAIA LEITE – CPF 009.627.341-01

Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 47.** "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o cumprimento de sentença aviado pela exequente, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º c/c artigo 771, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2018. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REVEL (Art. 346 NCPC)

AUTOS Nº: 0022657-74.2017.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA – CNPJ 52.568.821/0001-22

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/TO 4928A

REQUERIDO: WELLINTON ALVES PINHEIRO – CPF 014.686.471-99

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 25, nos termos do Art. 346 do NCPC. “Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato anexado no evento 1, em favor da instituição financeira requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. Deverá arcar, ainda, com Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0027855-63.2015.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ANTHONYO GABRYELL LIMA DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ANTHONYO GABRYELL LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, almojarife, nascido aos 15/11/1995, em Paraíso do Tocantins-TO, CPF nº 700.816.221-98, filho de Glaucimeri Ananias Lima dos Santos, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0027855-63.2015.827.2729, para informar seus dados bancários em Cartório, visando à restituição do valor recolhido a título de fiança no valor de 700,00(setecentos reais) e seus acréscimos.**

DESPACHO: Intime-se a Defesa para que promova contato com o acusado, objetivando apresentação dos dados bancários para restituição da fiança paga. Para tanto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias. Não atendendo ao chamado, intime-se via edital e promova, após o prazo legal, a baixa dos autos, observando o prazo estipulado para destinação do valor ao Funjuris. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de janeiro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS - JUIZ DE DIREITO." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28/02/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5041483-05.2013.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): DARCY BORGES RIBEIRO

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **DARCY BORGES RIBEIRO**, vulgo "Nen", brasileiro, filho de Romão Borges Ribeiro, sem mais qualificações conhecidas, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5041483-05.2013.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de DARCY BORGES RIBEIRO, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, caput, c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Em 04 de fevereiro de 2003 a denúncia foi recebida e, citado por edital, o processo e a contagem do prazo processual foram suspensos. Com vistas ao edital de citação verifiquei ausência de menção à imputação inicial em desfavor do réu, requisito essencial para sua validade, consoante enunciado da Súmula 366 do STF, razão pela qual chamo o feito à ordem e declaro nulos todos os atos processuais desde a citação editalícia, inclusive a suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional, bem como o decreto de prisão, se houver. Sendo assim, anulada a suspensão do feito, após longo período de tramitação do feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou detorná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (04.02.03) até o presente momento, decorreram mais de quinze anos sem que se verifiquem causas de suspensão/impedimento ou interrupção do prazo prescricional, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação superior a pena mínima, a observar as moduladoras contidas do artigo 59 do Código Penal e as fases posteriores de dosimetria da pena, bem como por se tratar de crime tentado. Conclui-se com isso que em uma eventual condenação, sua pena em concreto não superaria quatro anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, § 1.º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto já decorrido prazo superior a oito anos (artigo 109, IV, CP), como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual (Súmula 438 do STJ), tenho como necessária a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência da ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitado reconhecimento da prescrição retroativa, em especial diante da ausência de citação pessoal do réu. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis, enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo

penal é plenamente admitida, c.c artigo 397, IV, do CPP , ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado DARCY BORGES RIBEIRO referente à imputação atribuída nos presentes autos. [...] Palmas/TO, 15/02/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 28/02/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5041832-08.2013.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): MANOEL FERNANDO FERREIRA PRIMO

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **MANOEL FERNANDO FERREIRA PRIMO**, brasileiro, comerciante, nascido aos 14/10/1969, natural de Marcos Parente-PI, filho de José Veloso Primo e Terezinha de Jesus Pereira, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5041832-08.2013.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de MANOEL FERNANDO FERREIRA PRIMO, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, caput, c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Em 19 de dezembro de 2002 a denúncia foi recebida e, citados por edital, o processo e a contagem do prazo processual foram suspensos. Com vistas ao edital de citação verifiquei ausência de menção à imputação inicial em desfavor do réu, requisito essencial para sua validade, consoante enunciado da Súmula 366 do STF, razão pela qual chamo o feito à ordem e declaro nulos todos os atos processuais desde a citação editalícia, inclusive a suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional, bem como o decreto de prisão, se houver. Sendo assim, anulada a suspensão do feito, após longo período de tramitação do feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (19.12.02) até o presente momento, decorreram mais de quinze anos sem que se verifiquem causas de suspensão/impedimento ou interrupção do prazo prescricional, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação superior a pena mínima, a observar as moduladoras contidas do artigo 59 do Código Penal e as fases posteriores de dosimetria da pena, bem como por se tratar de crime tentado. Conclui-se com isso que em uma eventual condenação, sua pena em concreto não superaria quatro anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, § 1.º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto já decorrido prazo superior a oito anos (artigo 109, IV, CP), como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual (Súmula 438 do STJ), tenho como necessária a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência da ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitado reconhecimento da prescrição retroativa, em especial diante da ausência de citação pessoal do réu. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis, enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c.c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado MANOEL FERNANDO FERREIRA PRIMO referente à imputação atribuída nos presentes autos. [...] Palmas/TO, 15/02/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 28/02/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 001424-84.2018.827.2729

Deprecante: 3ª Vara Cível da Comarca de Birigui – SP.

Ação: Procedimento Comum

Nº de origem: 1007436-68.2014.8.26.0077

Requerente: Unimed de Birigui Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Dr. Richard Carlos Martins Junior – OAB/SP. 133442

Requerido: Márcia Dias Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço completo onde a diligência deverá ser realizada, devendo ainda, dentro do mesmo prazo, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$73,00 (setenta e três reais), mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais) através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderá ser extraído no site do TJTO, bem como o valor da diligência a ser realizada pelo oficial de justiça, no endereço a ser informado, comprovando os recolhimentos nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade como os despachos lançados nos eventos 4 e 13 da carta precatória.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **ANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 539.618.894-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0039248-82.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20150014558**, inscrita em: **08/01/2013 e 05/02/2014 referente à ISS-AUTONO; 20150014559**, inscrita em: **25/03/2015 referente à ISS-AUTONO; 20150014560**, inscrita em: **25/03/2015 referente à TLF; 20150014561**, inscrita em: **27/04/2015 referente à TX-ALV-FUN; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 4.343,13 (Quatro Mil e Trezentos e Quarenta e Três Reais e Treze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **ALDENORA MARIA DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 919.834.951-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0039271-28.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20150011783**, inscrita em: **08/01/2013 e 05/02/2014 referente à IPTU; 20150011784**, inscrita em: **25/03/2015 referente à IPTU; 20150011785**, inscrita em: **25/03/2015 referente à COSIP; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.063,65 (Um Mil e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **WAGNER MACIEL AMORIM – CNPJ/CPF: 13.252.053/0001-41**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0039234-98.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20150014516**, inscrita

em: 08/01/2013 e 05/02/2014 referente à TLF; 20150014517, inscrita em: 25/03/2015 referente à TLF; 20150014518, inscrita em: 08/01/2013 e 05/02/2014 referente à TLS; 20150014519, inscrita em: 25/03/2015 referente à TLS; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.120,84 (Dois Mil e Cento e Vinte Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **PALMAS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA – CNPJ/CPF: 09.301.182/0001-05**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0039221-02.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20150013996, inscrita em: 08/01/2013 e 05/02/2014 referente à TLF; 20150013997, inscrita em: 25/03/2015 referente à TLF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.169,06 (Um Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **MAYRA JADAO ALMEIDA – CNPJ/CPF: 13.597.106/0001-66**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0039187-27.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20150014121, inscrita em: 25/03/2015 referente à TLF; 20150013727, inscrita em: 08/01/2013 e inscrita em: 05/02/2014 referente à TLF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 640,84 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **SANTOS E MORAES LTDA – ME – CNPJ/CPF: 10.489.662/0001-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 00039186-42.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20150014121, inscrita em: 08/01/2013 e inscrita em: 05/02/2014 referente à TLF; 20150014122, inscrita em: 08/01/2013 e inscrita em: 05/02/2014 referente à TLS; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 865,57 (Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte

executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **VVM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA – CNPJ/CPF: 02.279.868/0001-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039153-52.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150014510, inscrita em: 08/01/2013 e inscrita em: 05/02/2014 referente à IPTU; 20150014511, inscrita em: 25/03/2015 referente à TLF; 20150014512, inscrita em: 08/01/2013, referente à TLS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.702,99 (Dois Mil e Setecentos e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5002674-82.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ARAGEM COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA CNPJ/CPF: 73.783.037/0001-07

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo, conforme petição do evento 18. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5037604-87.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: IRMÃOS VIEIRA LTDA CNPJ/CPF: 37.419.702/0001-14

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo, conforme petição do evento 41. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000786-88.2003.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BORGES E NETO LTDA CNPJ/CPF: 26.751.131/0001-02

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais para que promova a desvinculação entre os autos de nº 5001453-11.2002.827.2729 e a presente execução. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5019004-18.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: RESTAURANTE FOGÃO DE MINAS LTDA **CNPJ/CPF:** 02.502.901/0001-07

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0019017-34.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: M N C MACEDO **CNPJ/CPF:** 05.056.055/0001-37

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5003100-60.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: GRAMADU'S CENTRO DE PAISAGISMO LTDA - ME **CNPJ/CPF:** 02.485.652/0001-99

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002805-57.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: NORTE TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA **CNPJ/CPF:** 38.140.851/0001-02

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0027580-51.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: JOANA D'ARC LOPES SOUZA CIA LTDA. **CNPJ/CPF:** 12.905.176/0001-71

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0016003-42.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: D P DE OLIVEIRA & CIA LTDA **CNPJ/CPF:** 06.293.698/0001-67

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5004967-20.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA **CNPJ/CPF:** 72.820.822/0001-20

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5009909-32.2011.827.2729**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente:** ESTADO DO TOCANTINS**Adv.:** SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**Executado:** LINCOLN MENDES CARVALHO **CNPJ/CPF:** 243.672.811-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001514-66.2002.827.2729**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente:** ESTADO DO TOCANTINS**Adv.:** SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**Executado:** K & C COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME **CNPJ/CPF:** 00.854.285/0001-28

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000815-02.2007.827.2729**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente:** ESTADO DO TOCANTINS**Adv.:** SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**Executado:** I. T COMERCIO E REPR. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA **CNPJ/CPF:** 06.137.538/0001-29

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº 0006315-16.2016.827.2731– Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: SUZANNE SOUSA LEMOS FERREIRA NOBRE, rep. por sua genitora VANUSA DA SILVA SOUSA GONÇALVES

Defensoria Pública

Requerido (a): MARCIO MIGUEL LIMA LEMOS

CITAR : MARCIO MIGUEL LIMA LEMOS, brasileiro, filho de Miguel Lemos e Maria do Socorro Lima, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR o(a) requerido(a) MARCIO MIGUEL LIMA LEMOS, acima qualificado, para tomar conhecimento da presente ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 28 de fevereiro de 2018. Eu, Maira Addriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária- digitei. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017)- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/_____. Porteiro(a) dos Auditórios.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 500009-83.2006.827.2734 RÉU: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servente, natural de Parambu/CE, nascido aos 06/08/1974, filho de José Xavier de Oliveira e Maria Luiza Irma, residente no alojamento Silvanópolis, quart 06 UHE Peixe-Angical Peixe-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **07**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos..., Diante do exposto, **REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA**, e determino o recolhimento do mandado de prisão preventiva referente a esta ação, e nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro e súmula 415 do STJ, **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do denunciado **FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA**, em relação ao crime capitulado inicialmente, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16 de fevereiro de 2018. CIBELE MARIA BELLEZIA Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 de Fevereiro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de Ação Penal Nº 0000355-20.2014.827.2741, tendo como denunciado: RAIMUNDO NONATO QUEIROZ BEZERRA, brasileiro, solteiro, natural de Colinas-TO, portador do RG nº 693.120 SSP-TO, nascido aos 03/05/1974, filho de Emiliano José Bezerra e Raimundo de Queiroz, reside em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique INTIMADO da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 16 de abril de 2018 às 17:00horas, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (28/02/2018), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de PROCEDIMENTO COMUM nº 0006510-75.2014.827.2729 proposta ZENAIDE AIRES DOS SANTOS em desfavor de BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA. FICA CITADA A REOUERIDA BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ 07.273.219/0002-94, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso de revelia.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO SEI Nº 18.0.000002636-7

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 862, de 28 de fevereiro de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da **IAGON TREINAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 14.247.331/0001-35**, para ministrar o **Programa de Formação Continuada em Gestão de Qualidade – Migração da NBR ISO 9001 versão 2008 para 2015**, por meio do instrutor **Especialista Ivan Augusto Gonçalves**, destinado aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período entre 05 de março a 18 de dezembro deste ano em Palmas-TO, com carga horária total de 640 (seiscentos e quarenta) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1871025.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 370/2018 da CONTI/DIVACOR (evento 1883300), no Parecer nº 389/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1886194), bem assim o detalhamento orçamentário (evento 1873903), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral Substituto, por meio do Despacho nº 12103/2018, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1886197), visando à contratação da empresa em referência, pelo valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme proposta sob o evento 1871456, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, e acolho a aprovação da minuta contratual sob evento 1884239.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DCC** para coleta de assinaturas e providências de mister;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa em referência e demais providências pertinentes; e
4. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 451, de 28 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000002429-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a magistrada Silvana Maria Parfieniuk para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Palmas, em razão do Mutirão de Negociação para Regularização Fiscal do Estado do Tocantins, no período de 05 a 11 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 452, de 28 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento do magistrado William Trigilio da Silva, diretor do foro da comarca de Araguacema, no período de 08/01 a 06/02/2018, em razão do usufruto de férias, conforme decisão contida no Processo SEI nº 18.0.000003202-2;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Ricardo Ferreira Leite para, no período 08/01 a 06/02/2018, sem prejuízo de suas funções, responder pela diretoria do foro da comarca de Araguacema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 453, de 28 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento do magistrado Marcelo Laurito Paro, diretor do foro da comarca de Colinas do Tocantins, no período de 08/01 a 26/01/2018, em razão de compensação de plantão, conforme decisão contida no Processo SEI nº 18.0.000003625-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza Grace Kelly Sampaio para, no período 08/01 a 26/01/2018, sem prejuízo de suas funções, responder pela diretoria do foro da comarca de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 455/2018, de 28 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Julianne Freire Marques, matrícula nº 184932, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 01 a 30/03/2018, para serem usufruídas em 01/02 a 02/03/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 456, de 01 de março de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000004956-1,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Magistrados **Rubem Ribeiro de Carvalho, Jean Fernandes Barbosa de Castro e Renata do Nascimento e Silva** para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem no julgamento de processos concluídos para sentença na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, relacionados nas planilhas anexas ao processo SEI nº 18.0.000004956-1, durante o período de 02 de março a 03 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº 5 - CGJUS/CHGABCGJUS

Institui e regulamenta o Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Constituição Federal destaca a necessidade de “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, trazendo um robusto conjunto normativo que visa à proteção e à efetivação dos direitos fundamentais do ser humano, conferindo-lhes proteção máxima.

CONSIDERANDO que a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União;

CONSIDERANDO que a insegurança sobre o domínio da propriedade de terras dificulta o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Tocantins, fato que contribui para a ocorrência de conflitos pela posse de terras;

CONSIDERANDO que Meta 18 da Corregedoria Nacional de Justiça para os Serviços Extrajudiciais em 2018 determina que sejam cancelados os registros e matrículas de imóveis rurais nos termos da Lei nº 6.739/1979;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça, enquanto Órgão Censor, deve buscar mecanismos para a concretização dos objetivos constitucionais, inclusive como interveniente em procedimentos a serem adotados para reduzir os entraves do penoso processo de regularização fundiária no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça, seguindo a vocação de promoção e respeito à cidadania, conhece a realidade de cada Comarca do Estado, em razão das correições e inspeções que realiza periodicamente;

CONSIDERANDO que a criação de Núcleo específico para atuar na prevenção de conflitos fundiários não judicializados é de grande importância, principalmente, social, uma vez que a Regularização Fundiária alcança tanto o cidadão em seus direitos fundamentais, quanto o Estado em questões de desenvolvimento; além garantir uma segurança jurídica aos proprietários de terras urbanas e rurais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, o Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária, com a seguinte estrutura funcional:

I – um Coordenador, cargo que será exercido por um Juiz de Direito a ser indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

II – um representante da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins;

III – um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

IV – um representante do Instituto de Terras do Tocantins – ITERTINS;

V – um representante da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas;

VI – um representante dos notários e registradores, a ser indicado pela entidade que o represente.

Art. 2º Constituem atribuições do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária:

I – atuar nos processos administrativos envolvendo conflitos de imóveis que tramitem no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e naqueles de atribuição dos Juizes Corregedores Permanentes;

II – propor medidas concretas voltadas à otimização das atividades do Núcleo;

III – realizar vistorias e perícias em locais de conflitos fundiários para subsidiar a atuação do Núcleo;

IV – realizar estudos, monitoramentos e fiscalização das atividades dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;

V – elaborar projetos de regularização fundiária;

VI – prestar apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiárias, quando solicitadas pelo Juiz competente;

VII - elaborar estratégias que conduzam à regularização fundiária;

VIII - reduzir a burocracia procedimental que ocasiona entraves à regularização fundiária.

Art. 3º O Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária poderá, mediante aprovação do Corregedor-Geral da Justiça, solicitar apoio de outras instituições, visando à execução de projetos de regularização fundiária, bem como encaminhar ao Poder Executivo competente, diretrizes e demandas com vistas à regularização fundiária.

Art. 4º O Núcleo poderá solicitar, através do Corregedor-Geral da Justiça, apoio técnico operacional, a ser prestado pelo Poder Executivo Estadual ou Municipal.

Art. 5º O Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária poderá requerer ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins que solicite de outras instituições, quando necessário, servidores que detenham conhecimentos em questões agrárias para colaborar, os quais prestarão auxílio técnico-jurídico ao Núcleo.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 354/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 31/2018, constante do Processo Administrativo 18.0.00000117-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa H C Comercial Ltda - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do Contrato nº 31/2018, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 439/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 49/2018, constante nos autos 18.0.000002455-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Clima Frio Refrigeração Ltda - ME, que tem por a contratação de empresa para desmontagem e retirada, com transporte, das unidades de ar condicionado central do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Dorvely Sobrinho Costa, matrícula nº 353219, como gestor do contrato nº 49/2018 e Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como substituto, o para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 449/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23284/2017, **RESOLVE: Retificar** a Portaria 133/2018, publicada no DJ 4215 de 27/02/2018, para **excluir** da viagem o Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Matrícula 353110, conforme solicitação no SEI 18.0.000004905-7.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCESSO SEI: 17.0.000000003-5

INTERESSADO: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018- SRP

Cuidam os autos sobre a homologação de processo administrativo visando a contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços de conserto de motor bomba dos prédios que abrangem os prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por um período de 12 (doze) meses, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 392/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1886481), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 02/2018 e Termo de Adjudicação no Comprasnet (eventos 1882241 e 1882255), para que produza seus efeitos legais às empresas:

1. RPF COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 03.217.016/0001-49, itens 2 e 3, no valor total de R\$ 17.111,69 (dezesete mil cento e onze reais e sessenta e nove centavos);
2. CENTRAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.179.700/0001-62, itens 4 e 5, no valor de R\$ 21.849,60 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); e
3. PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.172.874/0001-29, itens 1 e 6, no valor de R\$ 29.150,00 (vinte e nove mil cento e cinquenta reais).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

ESMAT

Edital

EDITAL nº 019, de 2018 – SEI Nº 18.0.000004820-4

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na **PALESTRA DE ENCERRAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO ESTADO DE DIREITO E COMBATE À CORRUPÇÃO**, a se realizar no dia 8 de março de 2018, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Palestra de Encerramento do Curso de Especialização Estado de Direito e Combate à Corrupção.

Objetivo: Possibilitar aos estudantes concluintes do curso momento de aprendizagem e aprofundamento dos temas discutidos ao longo da especialização, culminando com a entrega dos certificados de conclusão de curso aos formandos.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 1º a 6 de março de 2018.

Inscrições: Serão realizadas, via web, no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Estudantes concluintes da primeira turma de Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção; magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes e comunidade em geral.

Carga Horária: 4 horas

Modalidade: Presencial

Local: Auditório da Esmat, em Palmas-TO.

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 180

2.2 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo, constantes no item 1, poderão ser distribuídas de acordo com as solicitações encaminhadas à Coordenação do curso pelo e-mail nufam@tjto.jus.br

3. PRÉ-REQUISITOS

7.1 Serem estudantes concluintes da primeira turma de Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção;

7.2 Serem magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense;

7.3 Serem estudantes e quaisquer outras pessoas interessadas.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no dia 8 de março de 2018, das 18h às 22h40;

4.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação;

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

4.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

4.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo aluno.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Data/ Programação		Estrutura
8/3/2018	Credenciamento	Secretaria Acadêmica
	Composição da Mesa de Abertura	Equipe do cerimonial: Desembargador Marco Villas Boas – Diretor Geral da Esmat; Doutor Tarsis Barreto – Coordenador da Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção;
	Conteúdos da Palestra com Douglas Fischer	Tema: Obrigações Processuais Penais Positivas e a Punição de Modo Eficiente da Corrupção Desafios e perspectivas no combate à corrupção no Brasil; Medidas de combate à corrupção; Papel da sociedade no combate à corrupção.
Carga Horária Total		4 horas-aula

9.1 PROFESSOR

Nome	DOUGLAS FISCHER
Síntese do Currículo	Mestre em Instituições de Direito e do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2006). Membro do Ministério Público Federal, desde 1996. Exerceu as atribuições de coordenador criminal e de procurador-chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, nos anos de 2002 e 2003. Atualmente exerce suas funções como procurador regional da República na 4ª Região. A partir de 6/3/2017 até 16/8/2017, atuou designado, com prejuízo parcial de suas atribuições na PRR4, como procurador auxiliar na Secretaria de Cooperação Internacional (SCI), da Procuradoria-Geral da República. De 18/9/2013 a 31/1/2017, esteve designado, com prejuízo parcial de suas atribuições perante a PRR4ª Região, como procurador-assessor no Gabinete do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Coordenador Jurídico do Grupo de Trabalho Lavajato no Gabinete do PGR até 20/1/2017. Foi integrante da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (designação do CSMPF em 4/5/2010) até 4/5/2012. Coordenador de Ensino do MPF na Escola Superior do Ministério Público da União de julho de 2010 até janeiro de 2014. Atuou como subprocurador-geral da República convocado no período de 12/3/2007 a 9/4/2007, oficiando perante a 5ª e 6ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça. Coordenador por cinco edições do curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores da República. Professor da Escola Superior do Ministério Público da União. Professor da Pós-Graduação da Escola Superior da Magistratura Federal no Rio Grande do Sul. Professor da Pós-Graduação da Fundação Escola Superior do Ministério Público no Rio Grande do Sul. Em 14 de agosto de 2012, foi designado para auxiliar o então senador Pedro Taques, relator do Projeto de Lei nº 236, de 2012, que trata da Reforma do Código Penal Brasileiro. Integrante da Banca dos 28º e 29º Concurso de Procurador da República (Processo

Penal).

6. CRONOGRAMA

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
8/3/2018	17h30	Credenciamento
	18 horas	Composição de Mesa
	18h20 às 22h40	Palestra: Obrigações Processuais Penais Positivas e a Punição de Modo Eficiente da Corrupção. Procurador Regional da República Douglas Fischer
Carga Horária Total		4 horas-aula

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 017, de 2018 – SEI Nº 18.0.000004811-5

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **curso Capacidade de Comunicação e Articulação**, a se realizar nos dias 23 e 24 de abril de 2018, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Capacidade de Comunicação e Articulação

Objetivo: Promover ao participante constante melhoria no processo de articulação no desenvolvimento, não só das relações internas – mas também institucional –, por meio da comunicação com os setores e demais ambientes corporativos, de modo a aprimorar a Comunicação e Expressão Verbal, zelando pela boa Imagem profissional e institucional.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 6 a 12 de março de 2018.

Inscrições: A inscrição será efetuada de acordo com a indicação dos servidores, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do Sistema Eletrônico de **Informação** (SEI).

Público-Alvo: Servidores (efetivos ou comissionados) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 16 horas

Modalidade: Presencial

Local: Sala de Aula da Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 30

2.2 Distribuição das Vagas:

Servidores (efetivos e comissionados) do Poder Judiciário Tocantinense	30
--	----

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Servidores que apresentaram GAP (necessidades de capacitação), conforme alinhamento com o Projeto Gestão por Competência e definição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, nos dias 23 e 24 de abril, das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20;

4.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação;

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

4.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

4.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo aluno;

4.6 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O corpo fala – Baseado no livro Pierre Weil.

Identificação de vícios de linguagem e/ou mecanismos de defesa.

Formatação do discurso.

Improvisação e influência.

Apresentação e venda de projetos e negócios / Ideia

Aplicabilidade dos Arquétipos (Guerreiro, Curador, Visionário e Mestre).

Conceitos de Qualidade no Atendimento.

Conceitos Gerais – Vender e Atender. Todos somos vendedores: imagem, produto e serviço.

O sucesso x promoção inteligente – Marketing Pessoal – Sessão de Coaching em grupo.

Rapport a base de todo relacionamento.

Como se administrar no tempo e atingir objetivos em atendimento.

Conhecimento = Poder = ESFORÇO ORGANIZADO se aplicado de forma inteligente = Resultados Positivos.

6. CRONOGRAMA

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
23/4/2018	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	O corpo fala – Baseado no livro Pierre Weil. Identificação de vícios de linguagem e/ou mecanismos de defesa. Formatação do discurso. Improvisação e influência. Apresentação e venda de projetos e negócios / Ideia Aplicabilidade dos Arquétipos (Guerreiro, Curador, Visionário e Mestre).
24/4/2018	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	Conceitos de Qualidade no Atendimento. Conceitos Gerais – Vender e Atender. Todos somos vendedores: imagem, produto e serviço. O sucesso x promoção inteligente – Marketing Pessoal – Sessão de Coaching em grupo. Rapport a base de todo relacionamento. Como se administrar no tempo e atingir objetivos em atendimento. Conhecimento = Poder = ESFORÇO ORGANIZADO se aplicado de forma inteligente = Resultados Positivos.
Carga Horária Total		16 horas-aula

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br